



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO ISO 14001:2015 - PLURIANUALIDADE	INFORMAÇÃO N.º 408/DOMA/2018
	NIPG 5248/18
	DATA: 2018/06/25

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
26-06-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
26-06-2018

João Santos



Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Esta a decorrer o processo de preparação para a certificação ISO 14001:2015, sendo agora necessário adjudicar a certificação por entidade creditada.

A certificação ISO 14001:2015 da praia da Nazaré faz parte da candidatura efectuada ao Turismo Acessível.

Escolha do tipo de procedimento:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de ajuste direto.

Escolha das entidades a convidar:

Será respeitada o consignado no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos.

Duração do contrato:

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos, com início no mês de Agosto de 2018.

Valor base:

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 3175 € + IVA (730,25 €) o que totaliza a importância de 3.905,25 € e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -- O valor indicado ira-se aplicar do seguinte modo:

2018	2019	2020
1.765,05€	1.070,10€	1.070,10€

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 14.12.2017, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º Compromissos Plurianuais
<p><i>1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais, a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2018.</i></p> <p><i>2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:</i></p> <p><i>a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;</i></p> <p><i>b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.</i></p> <p><i>3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.</i></p> <p><i>4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.</i></p>



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2019 e 2020.

Nesse sentido, solicita-se ao Executivo Municipal que:

Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”;

2018	2019	2020
1.765,05€	1.070,10€	1.070,10€

E

Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

O TÉCNICO SUPERIOR
25-06-2018

Ricardo Mendes

RICARDO JORGE FERREIRA MENDES, Eng.º

